



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CARAPINHEIRA

### EDITAL

**05/2021**

**José dos Santos Duarte**, na qualidade de Presidente da Assembleia de Freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, vem pelo presente e nos termos do disposto do artigo 11.º e da alínea b) do artigo 14.º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **convocar** o plenário da Assembleia de Freguesia, para uma **Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia** a realizar no próximo dia **17 de dezembro de 2021**, pelas **21H00** no Salão Nobre da Junta de Freguesia, sito na Rua da Igreja, n.º 53, na Carapinheira, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Período antes da ordem do dia:**

1. Assuntos gerais de interesse da freguesia, em cumprimento com o disposto no artigo 52.º da lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação dada pela lei 66/2020 de 04 de novembro

**Período da ordem do dia:**

1. Apresentação escrita do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela lei 66/2020 de 04 de novembro;
2. Deliberar sob proposta do executivo, a proposta de orçamento da receita e despesa e o plano de investimento para o ano financeiro de 2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela lei 66/2020 de 04 de novembro;
3. Deliberar, sob proposta do executivo, sobre o mapa de pessoal da Junta de Freguesia para o ano 2022, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela lei 66/2020 de 04 de novembro;
4. Nomeação de comissão de trabalho para elaboração do regimento da Assembleia de Freguesia, em cumprimento do artº 10, nº1 al. a) da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação dada pela lei 66/2020 de 04 de novembro.
5. Intervenção do público, em cumprimento com o artigo 49.º da lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação dada pela lei 66/2020 de 04 de novembro.

Em cumprimento com o art. 3º nº 3 al. a) a c) da Lei nº 13-B/2021 de 05 de abril e como forma de combate a situação epidemiológica proveniente do COVID-19 a intervenção do público só pode ser realizada através de comunicação previamente gravada ou mediante uma credencial de acesso à reunião em causa, sob pena de não ser permitido a presença de qualquer cidadão nesta sessão ordinária.

De acordo com o artigo 12.º da lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5 -A /2002 de 11 de janeiro, a esta sessão poderão assistir e intervir nas discussões, sem direito a voto, os membros da junta de freguesia.

E eu, Aldriza Filipa Simões Silva, 1.ª Secretária o elaborei e subscrevi.

Carapinheira, 07 de dezembro 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

José dos Santos Duarte  
*José dos Santos Duarte*